



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.651	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.651

Altera a Lei Municipal nº 4.225/2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Centro de Saúde, denominado Clínica do Homem, destinado a atender a população do Município de Volta Redonda, destinada a prevenção e controle do Câncer de Próstata e de outras enfermidades inerentes ao sexo masculino.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Clínica do Homem deverá ser dotada de estrutura de atendimento que permita:

- I. Atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, por meio de consultas, exames específicos e acompanhamento médico;*
- II. Desenvolver campanha de conscientização da necessidade de prevenção;*
- III. Implantar todo o equipamento necessário para a obtenção da saúde do homem;*
- IV. Proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes, relacionadas à saúde do homem.”*

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução da presente Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO

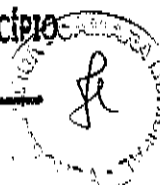
Presidente

Projeto de Lei nº 105/2018
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
Coautor: Vereador Luciano de Souza Portes
DEx/lbc.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1554

DE 14 / 11 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.651	023	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.651

Altera a Lei Municipal nº 4.225/2006.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Centro de Saúde, denominado Clínica do Homem, destinado a atender a população do Município de Volta Redonda, destinada a prevenção e controle do Câncer de Próstata e de outras enfermidades inerentes ao sexo masculino."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º A Clínica do Homem deverá ser dotada de estrutura de atendimento que permita:
- I. Atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, por meio de consultas, exames específicos e acompanhamento médico;
 - II. Desenvolver campanha de conscientização da necessidade de prevenção;
 - III. Implantar todo o equipamento necessário para a obtenção da saúde do homem;
 - IV. Proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes, relacionadas à saúde do homem."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.225, de 12 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução da presente Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

